



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO N° 2.021 DE 14 DE JUNHO DE 2.017

Regulamenta a Lei de Auxílio ao Transporte Universitário previsto nas Leis Municipais 1473-09 e 1523-10 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Municipal n° 1473 de 02 de Fevereiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º O transporte gratuito aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Monte Alegre do Sul, que estejam frequentando cursos de nível superior ou técnico-profissionalizantes será disponibilizado a todos os estudantes que se enquadrem nos termos das Leis Municipais em vigência.

Art. 2º Para que o estudante usufrua do benefício de que trata esta lei, terá de cumprir as seguintes exigências:

- I - Apresentação do comprovante de matrícula, atualizado, expedido pela entidade de ensino que está cursando.
- II - Apresentação mensal de documento subscrito pelo estudante, no qual declare, sob as penas da lei, que está frequentando o curso regularmente, bem como de que faz uso do transporte exclusivamente para a finalidade a que se destina, até o dia 10 de cada mês.
- III - Apresentação de comprovante de residência, de modo a atestar que o beneficiário reside no Município.

§1º - Será confeccionada uma Carteira de Estudante aos beneficiários do transporte, assinada pela Diretoria de Educação, a ser apresentada de forma obrigatória para ingresso nos veículos destinados ao objeto da lei municipal.

§2º - É vedado o uso do transporte universitário por pessoas não autorizadas e cadastradas no Departamento de Educação, sob pena de responsabilidade contratual, administrativa e cível das empresas licitadas para este fim.

§3º - O Departamento de Educação comunicará mensalmente as empresas licitantes a lista de estudantes aptos a usufruir do transporte nos termos da lei municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

Art. 3º No caso de infringência à quaisquer das disposições deste decreto ou da lei municipal, o estudante, imediatamente, perderá o benefício que lhe fora concedido, independentemente de aviso prévio.

Art. 4º O Departamento de Educação promoverá durante o período de 26/06/2017 à 14/07/2017 o cadastramento de todos os estudantes beneficiários do transporte, em especial para confecção da Carteira de Estudante.

Art. 5º Este Decreto deverá ser remetido as empresas licitantes, juntamente com cópia da leis municipais regulamentadas, bem como deverá ser informado a todos os beneficiários, não podendo ser alegado desconhecimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único – Poderá o Departamento de Educação promover encontros ou palestras públicas para esclarecimento dos procedimentos adotados pelo presente decreto para a ciência público dos interessados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 14 de junho de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete